



- Anexo III -

**Minuta**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \*\*/2025**

Aos XX dias do mês de XXXXX de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na rua *Guilherme Alberti*, nº 1631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 998.\*\*\*.\*\*\*-10, residente e domiciliada na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na RUA XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX/UF, CEP XXXXX-XXX, representado(a) por XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.\*\*\*.\*\*\*-XX e portador(a) do RG nº XX\*\*\*\*\*XX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado a presente Ata de Registro de Preço, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 329/2025** e **Pregão Eletrônico nº 07/2025**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**Cláusula I**  
**DO OBJETO**

- 1.1 A presente ata de registro de preço tem por objetivo registrar os preços visando a **aquisição de sêmen bovino e nitrogênio líquido para Projeto de Inseminação Artificial, importante ferramenta de melhoramento genético do rebanho bovino**, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a este Edital.
- 1.2 O presente instrumento está **vinculado** a TODOS documentos referentes ao **Pregão Eletrônico \*\*/2025**, inclusive à proposta apresentada pela empresa contratada e ao Ato de Homologação de \*\* de \*\* e 2025, que autoriza a celebração da Ata e a proposta fornecida pela empresa.....

**Cláusula II**  
**VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. 2.2 Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, a Administração



não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

Cláusula III

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, de acordo com a demanda das Secretarias requisitantes.

2.2. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações:

**Órgão:** 08 - Sec. Mun. de Agr., Ind., com e Meio Ambiente

**Unidade:** 001 - Sec. Mun. de Agr., Ind., com e Meio Ambiente

**Função:** 0020 - Agricultura

**Subfunção:** 0608 - Promoção da Produção Agropecuária

**Código Programa:** 0703 - Apoio aos Pequenos Produtores

**Código da Ação:** 0009 - AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS GRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS

**Elemento:** 33390300000000000000 - Material de consumo

**Vínculo:** 15000001 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

Cláusula IV

**DO VALOR**

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

| Lote | Item | Descrição                         | QTD. | Unid. | Marca/Modelo | Valor Unit. (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|------|-----------------------------------|------|-------|--------------|-------------------|-------------------|
| 1    | 1    | Sêmen Bovino Jersey Touro         | 120  | Doses | -            |                   |                   |
|      | 2    | Sêmen Bovino Holandês Touro       | 120  | Doses | -            |                   |                   |
|      | 3    | Sêmen Bovino Gir. Leite Touro     | 60   | Doses | -            |                   |                   |
|      | 4    | Sêmen Bovino Red Angus Touro      | 200  | Doses | -            |                   |                   |
|      | 5    | Sêmen Bovino aberdeen Angus Touro | 60   | Doses | -            |                   |                   |
|      | 6    | Sêmen Bovino Braford Touro        | 160  | Doses | -            |                   |                   |



|       |                            |     |        |   |  |  |
|-------|----------------------------|-----|--------|---|--|--|
| 7     | Sêmen Bovino brangus Touro | 60  | Doses  | - |  |  |
| 8     | Nitrogênio Líquido         | 600 | Litros | - |  |  |
| TOTAL |                            |     |        |   |  |  |

4.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **NÃO** obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.2. **Para cada Nota de Empenho recebida pela contratada, deverá ser gerada uma nota fiscal**, com identificação do número do Edital e da Ata de Registro de Preços.

4.2.1. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida com as seguintes identificações:

- a) **Número do procedimento licitatório realizado** “Processo Administrativo 329/2025 – Pregão Eletrônico nº 07/2025.
- b) **Número da Ata de Registro de Preços firmada com o município** “Ata de Registro de Preços nº \*\*/2024” - Registro de Preços para aquisição parcelada de Aquisição de Sêmen Bovino e Nitrogênio Líquido para Inseminação Artificial”.
- c) **Dados Bancários:** Código do Banco, Razão Social do Banco, nº da Agência e nº da Conta Bancária.

- ✓ Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

#### Cláusula V

### DA ENTREGA E GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A **entrega** dos materiais será feita sob demanda, em cronograma fornecido pela Secretaria, sendo responsabilidade da empresa contratada o transporte em condições adequadas, o descarregamento e a conferência dos produtos. **O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias consecutivos** após o recebimento da solicitação oficial.

- 5.1.1. O prazo que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que motivado, comunicado à secretaria competente e autorizado pelo(a) Secretário(a), sendo negociado outra data para a execução dos serviços.
- 5.1.2. O transporte do material deverá ser realizado com embalagens seguras, térmicas e apropriadas, especialmente para o nitrogênio líquido, respeitando as exigências legais de segurança e armazenamento.
- 5.1.3. O fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos e se responsabilizar pela substituição imediata de qualquer item que apresente falhas ou não esteja em conformidade com as



especificações técnicas. A garantia de qualidade e conservação do sêmen deverá ser respaldada em laudos ou comprovantes emitidos pela central fornecedora.

5.1.4. A entrega dos itens será de forma parcelada de acordo com as necessidades previstas.

**5.2. Os botijões utilizados para o armazenamento do sêmen e do nitrogênio estão alocados em comunidades do interior do município (Distrito de Vale Veneto, São Rafael, Recanto do Maestro, Linha Da Lagoa), sendo que o ponto mais distante se encontra a aproximadamente 15 km (Recanto Maestro) da sede da Prefeitura Municipal. Essa descentralização visa facilitar o acesso dos produtores locais ao programa. Dessa forma, caberá à empresa contratada realizar as entregas diretamente nos botijões conforme solicitado.**

5.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

5.4. O transporte do material deverá estar acondicionado em embalagens seguras, térmicas e apropriadas, especialmente para o nitrogênio líquido, respeitando as exigências legais de segurança e armazenamento.

5.5. O fornecedor deverá prestar suporte técnico de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

5.6. A empresa deverá seguir normas técnicas estabelecidas por órgãos reguladores, como o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

#### Cláusula VI

### DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

6.1. O **pagamento** será efetuado em **até 30 dias após a entrega do objeto**, contra empenho e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente em parcela única.

6.1.1. Será emitida a ordem de fornecimento à empresa contratada, que terá o prazo para efetuar a entrega do bem conforme item 5.1. da presente ata de registro de preços.

6.1.1.1. O prazo que trata o item 6.1.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que justificado e aceito pela administração.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

**Observação 01:** De acordo com o decreto municipal nº 2.742/2022 o município passará a aplicar a inscrição normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de imposto de renda em seus pagamentos. Desta forma para todos documentos fiscais emitidos deverão ser observadas as disposições da



citada Instrução Normativa quanto ao Imposto de Renda.

**Observação 02:** Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas a retenção de imposto de renda.

- 6.5. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 6.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 6.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei, devendo ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 6.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 6.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 6.10. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.
- 6.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.12. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 6.13. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 6.14. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

#### Cláusula VII

### DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A **gestão da Ata de Registro** de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através de seu Secretário (a) e a fiscalização dos serviços terá como



responsável titular a servidor lotada no cargo de Médico Veterinário, **Fernanda Rosa Itaquí**, nomeada por Portaria.

7.2. O objeto será recebido:

- 7.2.1. *Provisoriamente*, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 7.2.2. *Definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Cláusula VIII

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO**

5.1. A contratada que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, com consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
- d) Quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu registro cancelado da presente Ata, sem aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) Falecimento do registrado.

5.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

5.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o cancelamento dos preços registrados da presente Ata, sem a consequente aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:





- a) Quando por razão de interesse público;
- b) Quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.

5.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

#### Cláusula IX **PENALIDADES**

9.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

#### Cláusula X **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) Greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência.



SÃO JOÃO DO  
**POLÊSINE**  
PREFEITURA  
GIGANTE NA HISTÓRIA  
FORTE NA UNIÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DO POLÊSINE



10.4. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

Cláusula XI

**FORO**

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

São João do Polêsine, RS, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025.

**JAQUELINE MARIA SCHMITZ MILANESI**

*Prefeita*  
Contratante  
CNPJ: 94.444.247/0001-40

**REPRESENTANTE LEGAL**

*Empresa*  
Contratada  
CNPJ:

**Testemunhas**

Testemunha

Testemunha